

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000582/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/12/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075534/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.007108/2014-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



INSTITUICAO DE ENSINO GENERAL OSORIO LTDA - ME, CNPJ n. 08.772.457/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARISA MOURAO SANTOS ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 01º de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS**

##### **§ 1º - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Escola General Osório pagará aos seus empregados o adicional por tempo de serviço, após 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto trabalho, adicional de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, percentual que se elevará a 10% (dez por cento) a partir da data em que o período mencionado for de 10 (dez) anos.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO**

A Escola General Osório concederá ticket alimentação, em convênio com restaurantes da região, no valor de R\$ 9,00 (nove reais), para todos os funcionários que estiverem efetivamente trabalhando, em período integral.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE BOLSAS**

A Escola General Osório concede, por mera liberalidade, desconto de 50% no valor da mensalidade para filhos de funcionários e 50% desconto no valor do lanche para os filhos que estudam do Jardim ao Fundamental I. O desconto somente será concedido ao pretendente que conseguir média 5,0 (cinco) nas provas de seleção. O desconto para o aluno é vinculado ao seu comportamento e rendimento escolar, devendo apresentar média mínima para sua aprovação.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, INVALIDEZ E ACIDENTES PESSOAIS

A Escola General Osório contratará para seus empregados, sem ônus para os mesmos, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, com cobertura de morte accidental, invalidez permanente total por acidente e cobertura para acidentes pessoais em clínicas conveniadas.

Morte accidental	R\$ 10.000,00
Invalidez permanente total por acidente	R\$ 10.000,00
Despesas médicas-hospitalares e odontológicas	R\$ 10.000,00

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Escola General Osório oferecerá assistência jurídica gratuita para todos os empregados, na área cível em geral, englobando direito de família, sucessões, contratos, propriedade, consumidor e responsabilidade civil. Nas causas que envolverem recebimento de recursos financeiros, em caso de êxito da demanda, serão devidos 10% de honorários advocatícios, ao final do processo.

### CLÁUSULA OITAVA - ABONO DO PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A Escola General Osório concederá para seus empregados, abono de até 3(três) dias, por semestre, não cumulativos, para acompanhar seus filhos de até 14(quatorze) anos de idade, a médicos, dentistas e reunião escolares, mediante documentação comprobatória.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Cria-se, a partir da vigência deste acordo coletivo, a compensação de horas, que permitirá aos empregados docentes da Instituição de Ensino General Osório possam compensar as horas extraordinárias realizadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro, durante o prazo máximo de um ano, a contar da data da sua realização.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO OU FOLGA COMPENSADA

A empresa acordante propicia como folgas aos seus professores, no ano civil de 2015, as seguintes datas:

- a) 16 de fevereiro;
- b) 18 de fevereiro
- c) 2 de abril;

- d) 20 de abril;
- e) 05 de junho
- f) de 6 a 10 de julho;
- g) 13 de outubro
- h) de 18 a 24 de dezembro

O total de dias de folga, de acordo com o previsto no Calendário Escolar totalizam 16 (dezesseis) dias, sem prejuízo das férias anuais a que fazem jus, a serem gozadas em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva firmada entre o Sintrae-MS e o Sinepe-MS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO**

Os professores desenvolverão atividades para compensação dos dias de folgas enumerados na cláusula quarta § 1º deste termo, sem que a empresa tenha obrigação de remunerá-los por horas extraordinárias, nos dias abaixo descritos:

- a) no dia 25 de abril, sábado, com atividade docente;
- b) no dia 09/05/2015, sábado, com atividade escolar;
- c) no dia 13/05/2015, sábado, com atividade escolar;
- d) no dia 25 de julho, sábado, com atividade docente;
- e) no dia 08/08/2015, sábado, com atividade escolar;
- f) no dia 03 de outubro, sábado, com atividade docente;
- g) no 24 de outubro, sábado, para os professores da Educação Infantil, com atividade docente;
- h) no dia 31 de outubro, sábado, para os professores do Ensino Fundamental I, com atividade docente;

A convocação dos professores será para as atividades elencadas nas alíneas do caput desta Cláusula, desde que respeitada a duração não superior a 4 (quatro) horas diárias.

Os docentes que mantenham contratos em outra instituição justificarão ausências mediante declaração da respectiva empresa, em caso de conflito de horários.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS DE PLANEJAMENTO**

A Escola General Osório paga aos seus professores a cada 8(oito) horas/aula em sala, 1hora/aula, para planejamento pedagógico, cumprida na Escola.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E ESTIPULAÇÕES**

Ficam mantidas todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, em vigor, firmada entre o SINEP-MS e o SINTRAES-MS.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor do piso estipulado, na CCT, em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições, aqui, pactuadas.

**Parágrafo único** – O valor da multa será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores em estabelecimento de Ensino e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

**MARISA MOURAO SANTOS**  
**DIRETOR**  
**INSTITUICAO DE ENSINO GENERAL OSORIO LTDA - ME**

**EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS**